

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 874/2005 de 26 de Julho de 2005

Considerando que pela Resolução n.º 85/2005, de 9 de Junho, o Governo Regional aprovou a alienação, por concurso público, de um lote indivisível de acções nominativas detidas pela Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas, EP, no capital social da Cofaco Açores, Indústria de Conservas, SA;

Considerando ainda, que nos termos da referida Resolução a competência para aprovar o Caderno de Encargos foi objecto de delegação no Vice-Presidente do Governo Regional;

Assim, ao abrigo da Resolução n.º 85/2005, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 23, de 9 de Junho de 2005 e por delegação do Conselho do Governo Regional, determino o seguinte:

- aprovar, no âmbito do concurso público de alienação de um lote indivisível de acções nominativas detidas pela Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas EP, no capital social da Cofaco Açores, Indústria de Conservas, SA, o Caderno de Encargos anexo ao presente despacho.

14 de Julho de 2005. - O Vice-Presidente Do Governo Regional, Sérgio Humberto da Rocha Ávila.

Anexo

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto do concurso

1 - O presente caderno de encargos rege o concurso público relativo à alienação pela Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas E.P., abreviadamente designada por Lotaçor E.P. de um lote indivisível de 265 066 acções detidas por esta na Cofaco Açores, Indústria de Conservas S. A., abreviadamente designada por Cofaco Açores, correspondente a uma participação de 20 % no respectivo capital social, a realizar nos termos previstos nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 328/88, de 27 de Setembro.

2 - A alienação prevista no número anterior decorre no quadro da reestruturação da Lotaçor, nos termos do novo regime jurídico do sector empresarial do Estado, constante do Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de Dezembro.

Artigo 2.º

Regime da operação

A alienação referida no artigo anterior será feita, em bloco, ao concorrente individual vencedor ou ao conjunto das entidades que integrem o agrupamento vencedor, neste caso na proporção das acções que cada uma haja declarado pretender adquirir.

Artigo 3.º

Concorrentes, idoneidade e capacidade

1 – O concurso é aberto a entidades nacionais e estrangeiras, que podem concorrer individualmente ou em agrupamento.

2 - A alienação será feita a quem dê garantias de idoneidade e de capacidade financeira e ofereça o valor mais alto por acção.

3 - Para os efeitos deste caderno de encargos, o termo «concorrente» designa, indistintamente, quer um agrupamento concorrente, quer um concorrente a título individual.

4 - Nenhuma entidade poderá integrar mais de um agrupamento concorrente, nem integrar um agrupamento e ao mesmo tempo concorrer individualmente.

5 - Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se como a mesma entidade duas ou mais sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo e bem assim quaisquer pessoas singulares ou colectivas e outras pessoas colectivas em que as primeiras tenham participação ou exerçam influência dominante, nos termos do artigo 21.º do Código de Valores Mobiliários.

6 - As entidades que integrem um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações emergentes da respectiva proposta e do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Fases do concurso

O concurso processa-se nas seguintes fases:

- a) Entrega, abertura e admissão das propostas;
- b) Apreciação das propostas e selecção para negociação;
- c) Negociação e apuramento do concorrente vencedor;

Artigo 5.º

Preço base

O preço base da alienação é de 4,82€ (quatro euros e oitenta e dois cêntimos) por acção.

Artigo 6.º

Documentação à disposição dos interessados

Para consulta dos interessados, estará patente, na sede da Lotaçor – Serviço de Lotas, EP, sita à Avenida Antero de Quental n.º 9 C, 2.º andar, em Ponta Delgada, e até ao termo do prazo para a entrega das propostas, o pacto social, a composição dos órgãos sociais, os balanços e demais documentos de publicação obrigatória relativos aos três últimos exercícios, bem como os indicadores mais significativos, da Cofaco-Açores.

CAPÍTULO II Das propostas

Artigo 7.º

Número de propostas por concorrente

Cada concorrente só pode apresentar uma proposta.

Artigo 8.º

Constituição das propostas

As propostas são constituídas por uma carta contendo a oferta de preço por cada uma das acções do lote indivisível a alienar, segundo o modelo constante do anexo I, acompanhada dos documentos referidos no artigo seguinte.

Artigo 9.º
Documentos

1 - Os documentos que acompanham a proposta referidos no artigo anterior são os seguintes:

a) No caso de pessoas colectivas, incluindo aquelas que integrem um agrupamento:

- i) Um certificado de existência legal (ou equivalente) do qual conste a composição dos órgãos sociais;
- ii) Um exemplar actualizado do contrato de sociedade;
- iii) A indicação dos sócios ou accionistas cuja participação directa ou indirecta no capital social seja igual ou superior a 5%;
- iv) Os documentos de prestação de contas (relatório de gestão, balanço, demonstração de resultados, respectivos anexos e certificação legal das contas nos casos legalmente previstos) dos três últimos exercícios findos ou dos exercícios findos desde a constituição, caso esta tenha ocorrido há menos de três anos e, caso disponível, elementos para informação pública intercalar que se reportem a períodos ainda não cobertos por relatório anual;

b) No caso de pessoas singulares, incluindo aquelas que integrem um agrupamento:

- i) Declarações de rendimentos referentes aos três últimos anos;
- ii) Uma relação de bens patrimoniais;
- iii) Outros elementos que comprovem a capacidade financeira adequada para aquisição das acções a que se propõem;

c) Relativamente às entidades, sejam pessoas singulares ou colectivas, ainda que integrando um agrupamento, que se encontrem sujeitas a tributação em Portugal ou a contribuir para a segurança social portuguesa, certidões comprovativas de que têm a sua situação financeira regularizada perante a Fazenda Nacional e a segurança social;

d) Relativamente às entidades, sejam pessoas singulares ou colectivas, ainda que integrando um agrupamento, declaração atestando que sobre eles, ou sobre os titulares dos órgãos sociais, no caso de pessoas colectivas, não impende proibição do exercício do comércio, declaração de falência ou insolvência, condenação transitada em julgado pela prática de concorrência desleal ou condenação transitada em julgado por crimes contra a saúde pública ou economia;

e) No caso de agrupamento, indicação do número de acções da Cofaco Açores., integrantes do lote previsto no n.º 1 do artigo 1.º do presente caderno de encargos, que cada entidade que constitui o agrupamento concorrente se propõe adquirir;

f) Declaração expressa de aceitação sem reservas das condições a que obedece o presente concurso, assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais, se se tratar de pessoa colectiva ou por cada uma das entidades que integrem o agrupamento;

g) Declaração emitida por cada pessoa colectiva, ainda que integrando um agrupamento, na qual indique se tem ou não relações de simples participação ou relações de participação recíproca tal como são definidas no n.º 5 do artigo 3.º, com outra entidade também concorrente;

h) Comprovativo da prestação da caução a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º

2 – No caso de agrupamento misto, constituído por pessoas singulares e colectivas, para além dos documentos que a cada uma delas respeitam nos termos do n.º 1, deverão ainda as propostas ser acompanhadas dos seguintes documentos:

- i) A indicação completa das funções exercidas em órgãos sociais de outras sociedades;

- ii) A identificação das sociedades em que detenham, directa ou indirectamente, uma participação não inferior a 5% do respectivo capital.

3 - No caso de propostas apresentadas por um agrupamento, as entidades que o integrem deverão indicar um representante comum, devendo para isso juntar documento de designação do representante, emitido por cada uma das entidades que integrem o agrupamento, designando um representante comum efectivo, bem como um suplente, para efeitos do procedimento por negociação.

4 - Os concorrentes individuais, pessoas singulares ou colectivas, ou o representante comum dos agrupamentos, poderão ser representados por mandatário para todos os efeitos do procedimento por negociação, devendo para isso juntar o competente instrumento de mandato, emitido por cada uma das entidades que integrem o agrupamento, designando um representante comum efectivo, bem como um suplente, para efeitos do processo de concurso, e dando-lhes poderes para rever as contrapartidas da aquisição, sendo as assinaturas reconhecidas notarialmente (ou equivalente).

5 - No caso de o concorrente optar pela entrega do instrumento de mandato indicado no número anterior, todos os actos relativos ao presente concurso devem ser praticados pelo respectivo mandatário.

6 - Todos os documentos a apresentar a concurso devem ser rubricados pelos concorrentes ou pelos respectivos mandatários.

Artigo 10.º **Organização da proposta**

1 - As propostas, tal como são definidas no artigo 8.º, têm de ser redigidas em língua portuguesa, podendo porém os documentos referidos no n.º 1 do artigo 9.º ser apresentados noutro idioma, desde que acompanhados de tradução, devidamente rubricada e assinada pelos concorrentes, pelo representante do agrupamento ou pelos respectivos mandatários, prevalecendo, neste caso, para todos os efeitos, a versão traduzida sobre os respectivos originais.

2 - A carta referida no artigo 8.º, será encerrada em sobrescrito opaco, fechado e lacrado, no qual é escrito «Oferta».

4 - A restante documentação é encerrada noutro sobrescrito, também opaco, fechado e lacrado, no qual é escrito «Documentos».

5 - Os sobrescritos referidos nos números anteriores são, por sua vez, encerrados noutro, designado por «Sobrescrito exterior», também opaco, fechado e lacrado.

6 - Em todos os sobrescritos tem de constar, exteriormente, o objecto do Concurso Público nos termos seguintes: «Procedimento por Concurso Público relativo à alienação da participação da Lotação no capital social da Cofaco-Açores S. A.»

7 - Nos sobrescritos indicados nos n.os 3 e 4 tem ainda de constar, exteriormente, consoante o caso, o nome do concorrente individual, pessoa singular ou colectiva, ou a designação de todas as entidades que integrem o agrupamento concorrente.

8 – No interior do subscrito dos documentos os concorrentes devem indicar expressamente os seus mandatários e se for caso disso, nos agrupamentos o nome do respectivo representante comum, se o houver.

Artigo 11.º

Caução

1 - É obrigatória a prestação de uma caução pelos concorrentes através de depósito não remunerado, à ordem da Lotaçor – Serviço Açoriano de Lota E.P., no valor correspondente a 10% do valor da sua proposta, a efectuar mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Lotaçor ou seguro caução a favor desta, emitidos de acordo com o anexo III deste caderno de encargos, destinada a assegurar a não revogação da proposta e a observância das condições fixadas neste caderno de encargos.

2 - Os concorrentes que revoguem as suas propostas perdem as respectivas cauções a favor da Lotaçor.

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o concorrente vencedor perde a caução, a favor da Lotaçor, se não proceder ao pagamento do preço das acções objecto da alienação nas condições e prazos fixados neste caderno de encargos.

4 - Nos cinco dias úteis subsequentes à conclusão do acto público previsto nos artigos 14.º a 18.º são liberadas as cauções prestadas pelos concorrentes aí excluídos.

5 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3, as cauções prestadas pelos outros concorrentes são liberadas nos três dias úteis posteriores à aprovação da resolução do Conselho de Governo que determine o concorrente vencedor.

6 - A caução prestada pelo concorrente adquirente será libertada após o pagamento integral do preço das acções.

CAPÍTULO III

Entrega, abertura e admissão das propostas

SECÇÃO I

Entrega das propostas

Artigo 12.º

Entrega das propostas

1 - As propostas a apresentar no âmbito do presente concurso têm de ser entregues na sede da Lotaçor sita à Avenida Antero de Quental nº 9 C, 2º andar, em Ponta Delgada, até às 17 horas do 30.º dia posterior ao da data da publicação do respectivo anúncio no Diário da República, III série.

2 - Contra a entrega da proposta é passado recibo, do qual constam a identificação e a morada da pessoa que a entrega, a data e a hora em que a mesma é recebida, bem como o número de ordem de apresentação, devendo iguais anotações ser feitas no sobrescrito exterior que a contém.

Artigo 13.º

Esclarecimentos e prorrogação do prazo

1 - Qualquer pedido de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do presente caderno de encargos que os interessados pretendam ver satisfeito, com vista à elaboração das respectivas propostas, deve ser apresentado ao júri, por escrito, na morada indicada no n.º 1 do artigo anterior, durante o primeiro terço do prazo fixado para a entrega das mesmas e respondido, por aquele, até ao termo do segundo terço do referido prazo.

2 - A falta de prestação, pelo júri, dentro do prazo indicado, do esclarecimento solicitado, nos termos previstos no número anterior, pode justificar a prorrogação, até ao limite máximo de cinco dias, do prazo de entrega das propostas, a requerimento do interessado, se o mesmo júri considerar que a dúvida levantada é pertinente e susceptível de afectar a boa compreensão dos termos ou dos documentos do concurso.

3 - Todos os concorrentes beneficiam de qualquer prorrogação do prazo de entrega das propostas, nos termos do número anterior.

4 - Os esclarecimentos prestados nos termos do n.º 1 do presente artigo são divulgados pelos meios que o júri considere adequados.

SECÇÃO II

Abertura e admissão das propostas

Artigo 14.º

Acto público de abertura e admissão formal das propostas

1 - O acto público de abertura e admissão formal das propostas realiza-se na sede da Lotaçor, na morada indicada no n.º 1 do artigo 12.º, pelas 10 horas do 1.º dia útil seguinte ao termo do prazo para a respectiva entrega.

2 - Ao acto pode assistir qualquer interessado, apenas podendo intervir os concorrentes, os seus representantes legais, tratando-se de pessoas colectivas, os representantes comuns dos agrupamentos ou os mandatários respectivos designados nos termos do n.º 3 do artigo 9.º

4 - Os concorrentes, os seus representantes legais, tratando-se de pessoas colectivas, os representantes comuns dos agrupamentos ou os seus mandatários respectivos podem apresentar, no acto, reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente ou contra a sua própria exclusão, ou da entidade que representam, podendo para o efeito examinar, durante o período fixado pelo júri, toda a documentação instrutora das propostas.

5 - São exaradas em acta as reclamações formuladas no acto público pelos concorrentes, seus representantes legais, tratando-se de pessoas colectivas, pelos representantes comuns dos agrupamentos ou pelos mandatários respectivos bem como as deliberações fundamentadas que se tomem sobre elas.

6 - Em qualquer momento, o presidente do júri pode interromper o acto público ou a sessão privada a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º, devendo justificar os motivos por que o faz e fixar logo a data da sua continuação, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 15.º

Abertura das propostas

1 - O acto público referido no artigo anterior inicia-se pela abertura de todos os sobrescritos exteriores, mas dos sobrescritos nestes contidos apenas são abertos, nesta fase, os relativos a documentos, mantendo-se inviolados os relativos às ofertas.

2 - De seguida, o júri procede à leitura da lista de concorrentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do presente caderno de encargos.

3 - Subsequentemente, o presidente do júri procede à identificação dos concorrentes e dos seus representantes aos quais poderá solicitar os esclarecimentos que considerar indispensáveis.

4 - Os sobrescritos relativos às ofertas são, então, encerrados num outro sobreescrito opaco, fechado e lacrado.

5 - O sobreescrito referido no número anterior deve ser assinado por todos os membros do júri, e por todos os concorrentes ou representantes ou mandatários dos concorrentes presentes no acto público.

Artigo 16.º

Admissão formal das propostas

1 - Interrompido o acto público, o júri, em sessão privada, começa por rubricar, por dois dos seus membros, todos os documentos apresentados, podendo essas rubricas ser apostas por meio de chancela.

2 - Cumprida esta diligência, o júri delibera sobre a admissão formal das propostas.

3 - Não serão admitidas as propostas que:

- a) Não sejam entregues no local e no prazo fixados;
- b) Não observem o disposto no n.º 4 do artigo 3.º;
- c) Na respectiva organização não observem o disposto no artigo 10.º, desde que o júri considere a falta perturbadora do processo;
- d) Incluam, na documentação apresentada, qualquer estipulação que o júri considere condicionadora da aquisição pretendida;
- e) Não apresentem a declaração referida na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º

4 - Poderão ser admitidas condicionalmente as propostas que:

- a) Não integrem a totalidade dos documentos exigidos no n.º 1 do artigo 9.º;
- b) Na documentação apresentada omitam qualquer elemento exigido.

5 - Retomada a sessão pública, o presidente do júri dá a conhecer a lista das propostas formalmente admitidas, bem como das admitidas condicionalmente e das não admitidas, indicando, nestes dois últimos casos, as respectivas razões.

6 - No caso de existirem propostas admitidas condicionalmente, o júri concede até três dias aos respectivos concorrentes para entregarem, contra a emissão de recibo, os documentos em falta ou completarem os elementos omissos, não sendo exigida qualquer outra formalidade para a respectiva apresentação.

7 - Para efeitos do número anterior, os concorrentes consideram-se devidamente notificados pelo júri no próprio acto público, ainda que não estejam presentes ou representados.

8 - Verificando-se a situação prevista no n.º 6, o júri, depois de indicar o local e o prazo para os concorrentes admitidos condicionalmente completarem as suas propostas, interrompe o acto público, nos termos definidos no n.º 7 do artigo 14.º

Artigo 17.º

Prosseguimento do acto público no caso de ocorrer a admissão condicionada das propostas

1 - Ocorrendo a situação prevista no n.º 6 do artigo anterior, o acto público prossegue no mesmo local, pelas 10 horas do 1.º dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a entrega dos documentos e elementos em falta, o qual não pode exceder o prazo referido no n.º 7 do artigo 14.º

2 - Verificados os documentos e os elementos entregues, o júri delibera sobre a admissão formal definitiva ou a não admissão das propostas admitidas condicionalmente.

3 - Não são admitidas em definitivo as propostas condicionalmente admitidas quando:

- a) Os documentos em falta não sejam entregues no local e no prazo fixados;
- b) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dos elementos exigidos, desde que o júri considere a falta essencial;
- c) Na nova documentação apresentada se inclua qualquer estipulação que o júri considere condicionadora da aquisição pretendida.

4 - O júri dá a conhecer as razões da exclusão de propostas nesta fase do processo, bem como a lista definitiva dos concorrentes admitidos.

Artigo 18.º

Abertura e admissão das ofertas

1 - Cumprido o disposto nos artigos anteriores, procede-se, de seguida, à abertura dos sobrescritos das ofertas dos concorrentes admitidos e à verificação dos documentos aí inseridos, devendo estes ser rubricados por, pelo menos, dois membros do júri, podendo essas rubricas ser apostas por meio de chancela.

2 - O júri, se o entender oportuno, pode proceder, em sessão privada, ao exame da documentação referida no número anterior e aí deliberar sobre a admissão das ofertas.

3 - São excluídos nesta fase os concorrentes que na carta a que se refere o artigo 8.º apresentem um preço base inferior ao fixado no artigo 5.º;

4 - É feita, de seguida, a leitura pública das ofertas admitidas, sendo elaborada uma lista dos concorrentes e dos valores oferecidos.

5 - É aplicável a esta fase do acto público o disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 14.º

SECÇÃO III
Reclamações e recursos

Artigo 19.º

Apresentação de reclamações e interposição de recursos

1 - Os concorrentes ou os seus mandatários podem apresentar reclamações contra a decisão que determine a sua exclusão, ou da entidade que representam, devendo comunicar essa intenção quando tomem conhecimento da mesma decisão e podendo para o efeito examinar, durante o período fixado pelo júri, a documentação instrutora de tal decisão.

2 - Das deliberações sobre reclamações, apresentadas nos termos do número anterior, bem como nos termos do n.º 5 do artigo 14.º, cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

3 - O recurso deve ser interposto no prazo de cinco dias a contar da notificação do indeferimento ou da entrega da certidão da acta onde conste aquele acto, desde que aquela seja requerida nos três dias subsequentes ao termo do acto ou sessão pública.

4 - O recurso interpõe-se por meio de requerimento, no qual o recorrente deve expor todos os fundamentos de facto e de direito do mesmo.

5 - O requerimento de interposição do recurso deve ser apresentado na sede da Lotação.

Artigo 20.º

Decisão sobre os recursos

1 - Se o recurso for deferido, praticar-se-ão os actos necessários à satisfação dos legítimos interesses do recorrente.

2 - Considera-se indeferido o recurso se o recorrente não for notificado da decisão no prazo de 10 dias após a sua apresentação.

CAPÍTULO IV

Apreciação das propostas e selecção para negociação

Artigo 21.º

Apreciação das propostas e selecção para negociação

1 - Concluído o acto público regulado nos artigos 14.º a 18.º, o júri, com base na documentação recebida, procede à apreciação das propostas.

2 - A avaliação e ordenação das propostas tem como único factor o preço oferecido, desde que os concorrentes demonstrem ter idoneidade e capacidade financeira para a aquisição das acções.

3 - Na avaliação da idoneidade e capacidade financeira dos concorrentes para a compra, serão tidas exclusivamente em conta:

- a) A capacidade financeira do concorrente, avaliada a partir da análise dos documentos exigidos no n.º 1 do artigo 9.º
- b) Terem a sua situação regularizada perante as competentes autoridades fiscais, sistemas de

segurança social e sobre eles ou sobre os titulares dos órgãos sociais, no caso de pessoas colectivas, não impender proibição do exercício do comércio, declaração de falência ou insolvência, condenação transitada em julgado pela prática de concorrência desleal ou condenação transitada em julgado por crimes contra a saúde pública ou economia;

Artigo 22.º

Seleção das propostas para eventual negociação

- 1 - Concluída a apreciação das propostas, o júri procederá à sua ordenação atendendo ao mérito evidenciado, de acordo com o critério previsto no nº 2 do artigo anterior.
- 2 - Se as demais propostas apresentarem preços que não divirjam mais de 5% do valor da proposta mais elevada, deverá o júri convocar esses concorrentes para uma negociação nos termos do disposto no Capítulo V.
- 3 - Se a diferença entre a proposta melhor classificada e as demais for superior a 5%, será proposta a adjudicação àquela, sem necessidade de recorrer à negociação.
- 4 - O júri elaborará relatório fundamentado, no prazo de 10 dias úteis a contar do termo do acto público de concurso, sendo seguidamente notificado aos concorrentes, com a indicação de que estes poderão pronunciar-se, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo de cinco dias.
- 5 - Se o júri reconhecer que assiste razão a algum dos argumentos aduzidos pelos concorrentes em sede de audiência prévia, praticará os actos necessários a corrigir os eventuais vícios, antes de passar à convocatória para a negociação ou à adjudicação, se não houver lugar àquela.

CAPÍTULO V

Negociação das propostas seleccionadas

Artigo 23.º

Convocatória e sessões de negociação

Os concorrentes cujas propostas hajam sido seleccionadas para negociação serão convocados, por carta registada com aviso de recepção, expedida pelo júri, para o início da mesma, devendo essa convocatória conter o local, dia e hora da sua realização.

Artigo 24.º

Finalidade da negociação

- 1 - As negociações a realizar com os concorrentes presentes nesta fase do concurso visam exclusivamente permitir aos concorrentes a revisão do preço oferecido.
- 2 - As negociações serão realizadas em simultâneo, mas separadamente com cada um dos concorrentes, devendo ser concluídas no prazo de 10 dias úteis e desta será lavrada acta.
- 3 - As negociações devem ser conduzidas e realizadas com respeito pelos princípios gerais de direito administrativo e, em particular, com a garantia da igualdade de oportunidades para todos os concorrentes.
- 4 - Se as negociações não permitirem uma melhoria da proposta inicialmente apresentada, esta mantém a sua validade, permanecendo o concorrente obrigado às correspondentes obrigações.

Artigo 25.º

Intervenientes e decurso das sessões de negociação

1 - As negociações serão realizadas entre uma delegação representativa de cada concorrente e o júri do concurso.

2 - O júri poderá fixar, para cada sessão, o número máximo de membros das delegações de cada concorrente.

3 - No início de cada sessão de negociações, o chefe da delegação do concorrente identificar-se-á nessa qualidade, cabendo-lhe assegurar a condução das negociações por parte do concorrente.

4 - O júri poderá fazer-se acompanhar nas negociações dos assessores referidos no artigo 30.º.

Artigo 26.º

Direito de Preferência

Em condições de igualdade de preço, prefere o concorrente que goze desse direito nos termos do disposto no artº 7.º do Contrato de Sociedade da Cofaco Açores ou na lei.

CAPÍTULO VI

Determinação do concorrente vencedor e celebração do contrato de compra e venda

Artigo 27.º

Relatório final do júri

Concluída a negociação final das propostas o júri deverá elaborar o relatório final de ordenação das propostas, pelo critério único do melhor preço, respeitando o direito de preferência previsto no artigo anterior, se for caso disso, o qual será enviado ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, que o homologará.

Artigo 28.º

Celebração do Contrato e Pagamento do preço

1 – Homologado o relatório final do júri, a Lotaçor procederá à marcação do contrato de compra e venda do lote de acções objecto do presente concurso, disso notificando o adjudicatário, com a antecedência mínima de 10 dias.

2- O pagamento do preço das acções objecto de alienação será efectuado, integralmente, até à data da assinatura do contrato de compra e venda.

CAPÍTULO VII

Júri do concurso

Artigo 29.º

Composição e competência do júri

1 - O concurso é dirigido por um júri, constituído pelo Director do Gabinete Técnico da Presidência do Governo, Dr. Manuel Maria Gonçalves Antunes, membro designado pela Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas, EP, que presidirá, pelo Dr. Manuel Luís Fernandes Branco (ROC652) por indicação da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas e pelo Dr..Paulo Linhares Dias, por indicação daqueles.

2 - Compete ao júri praticar todos os actos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento que não devam ser praticados ou realizados por outros órgãos, designadamente proceder à recepção e admissão das propostas, à análise destinada à selecção e exclusão das mesmas, conduzir as negociações e elaborar o competente relatório final propondo a adjudicação à proposta mais vantajosa, nos termos definidos anteriormente.

3 - O júri designará um secretário, a quem competirá, nomeadamente, lavrar as actas de todos os actos e reuniões que tenham lugar no âmbito do concurso.

Artigo 30.º

Apoio técnico ao júri

O apoio técnico ao júri será prestado pelo Banco Português de Gestão e pelo Escritório de Advogados que presta assessoria jurídica à Lotação.

Artigo 31.º

Deliberações do júri

1 - O júri deve fundamentar em acta as suas deliberações e as mesmas são aprovadas por maioria de votos não sendo admitida a abstenção.

2 - Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum dos membros do júri mencionar-se-á em acta essa circunstância, podendo o membro em questão fazer exarar na acta respectiva as razões da sua discordância.

3 - Os membros do júri entram em funções na data de publicação do Despacho do Vice-Presidente que aprova o presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

Artigo 32.º

Contagem dos prazos e notificações

1 - Para efeitos do presente concurso e em caso de dúvida, no cômputo dos termos e na contagem dos prazos, observar-se-ão as seguintes regras:

a) Na contagem de qualquer prazo não se inclui o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;

b) Todos os prazos serão contados em dias úteis, não sendo considerados nessa contagem os sábados, domingos, feriados ou os dias em que seja oficialmente reconhecida tolerância de ponto, excepto quando for expressamente indicado o contrário;

c) Quando não exista indicação diversa, o prazo termina às 17 horas do dia correspondente.

2 – O prazo para apresentação de propostas não suspende aos Sábados, Domingos e Feriados e conta-se a partir da publicação do extracto de anúncio a publicar no Diário da República.

3 - Todas as notificações a realizar no âmbito do presente concurso devem ser efectuadas através de carta registada enviada para o domicílio a que se refere o n.º 1.3 do anexo II do presente caderno de encargos, sem prejuízo de situações especiais previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 33.º

Garantias bancárias e seguros caução

1 - As garantias bancárias e seguros caução previstos neste caderno de encargos devem ser prestados por instituição de reconhecida idoneidade, revestindo a natureza de garantia de primeira interpelação.

2 - As referidas garantias bancárias e seguros caução não podem ser emitidos por entidades em que o concorrente ou, no caso de se tratar de um agrupamento, algum dos seus membros participe em mais de 10% do respectivo capital.

Artigo 34.º

Concorrentes excluídos ou preteridos

Os concorrentes excluídos e preteridos no concurso não têm direito, por esse facto, a qualquer indemnização.

Artigo 35.º

Suspensão ou anulação do concurso

1 – A Região Autónoma dos Açores reserva-se o direito de, em qualquer momento e até à decisão final, dar instruções à Lotaçor para suspender ou anular a operação de alienação da participação social na Cofaco, objecto do presente caderno de encargos, desde que razões de interesse público ou social o aconselhem.

2 - No caso de se verificar a suspensão ou anulação do concurso nos termos previstos no número anterior, os concorrentes não têm direito, por esse facto, a qualquer indemnização.

ANEXO I

Modelo de carta para oferta de compra de acções [alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º do caderno de encargos]

Sr. Presidente do Conselho de Administração da Lotaçor – Serviço Açoriano de Lotas E.P.:

1 - ... (v. nota 1) vem informar que se propõe adquirir um lote indivisível deacções, representativas de 20% do capital social da Cofaco Açores, Indústria de Conserva S.A., pelo preço por acção de ..., no total de ... (indicar o preço em algarismos e por extenso).

2 - As acções referidas no número anterior terão a seguinte distribuição interna pelas entidades que compõem o agrupamento (v. nota 2): ...
... [data e assinatura (v. nota 3)].

(nota 1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.

(nota 2) Só aplicável a agrupamentos.

(nota 3) Assinatura do concorrente ou dos seus representantes legais, se se tratar de pessoa colectiva, ou do mandatário designado nos termos do n.º 3 do artigo 9.º ou do representante comum do agrupamento.

ANEXO II

Modelo de garantia bancária/seguro caução (n.º 1 do artigo 11.º do caderno de encargos)

Garantia bancária/seguro-caução n.º ...
Em nome e a pedido de ... (v. nota 1), vem o(a) ... (v. nota 2), pelo presente documento, prestar a favor da Lotaçor- Serviço Açoriano de Lotas- E.P. uma garantia bancária/seguro caução no valor de (euro)....., destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) ordenante(s) nos termos e para os efeitos previstos no artigo 11.º do caderno de encargos anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º /2005, de ... de....., responsabilizando-se pela entrega à Lotaçor daquele montante à primeira interpelação, caso o(s) ordenante(s) revogue(m) a sua proposta ou deixe(m) de observar as condições fixadas no referido caderno de encargos. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, que não poderá tomar em consideração nem invocar quaisquer objecções do(s) ordenante(s) ou de terceiros, limitando-se a efectuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.
(nota 1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o a g r u p a m e n t o .
(nota 2) Identificação completa da instituição garante